



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Novo Tempo, Novas Ideias

PROPOSIÇÃO AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 56/2025

Altera redação do art. 62, I, da Lei 2.909, de 29 de dezembro de 2006.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:**

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 62, I, da Lei 2.909, de 29 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. A cobrança de quaisquer rendas ou créditos tributários.

I- pela rede bancária autorizada, inclusive mediante cartão de crédito;

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 2025.

*Rafael Faria*  
Rafael Vieira Faria  
Presidente